



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

LEI N. 10.802, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO DESPORTIVO Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Desportivo do Município de Florianópolis ao Senhor Gabriel Gonzaga de Sousa (Gabriel Gigante). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 24 de agosto de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Gabriel Meurer. Projeto de Lei n. 17.997/2020.

LEI N. 10.803, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. INCLUI ITEM NO ANEXO I DA LEI N. 10.482, DE 2019 Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído item no Anexo I da Lei n. 10.482, de 2019, com a seguinte redação: ANEXO I DIAS ALUSIVOS

DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL N.
31	DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO FEMINICÍDIO	LPMF

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 24 de agosto de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 10.804, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DENOMINA PRÓPRIO PÚBLICO Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada Casa da Memória Annita Hoepcke da Silva, o próprio público situado na rua Padre Miguelinho, n. 58, bairro Centro, conforme localização no mapa anexo. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 24 de agosto de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Roberto Katumi Oda. Projeto de Lei n. 18.228/2021.

LEI N. 10.805, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada rua Henrique Valgas, a via

pública que parte da rua Claudino Bento da Silva, se estendendo até a avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, bairro Centro, conforme delimitação no mapa anexo. Art. 2º Fica denominada Alameda Annita Hoepcke da Silva, a via pública que parte da avenida Paulo Fontes, se estendendo até a rua Claudino Bento da Silva, bairro Centro, conforme delimitação no mapa anexo. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Florianópolis, aos 24 de agosto de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Roberto Katumi Oda. Projeto de Lei n. 18.230/2021.

DECRETO N. 23.139, DE 25 DE AGOSTO DE 2021. NOMEIA SERVIDORA E TORNA SEM EFEITO O DECRETO N. 23.136, DE 2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR BERTRINE PEREIRA DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir de 25/08/2021. Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto n. 23.136, de 2021. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de agosto de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 23.140, DE 25 DE AGOSTO DE 2021. ALTERA O DECRETO N. 11.343 DE 2013 QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 74 da Lei Orgânica do Município; os arts. 8º, 13 a 19, da Lei Complementar n. 063, de 2003; os arts. 15, 16, 22 e seguintes da Lei n. 2.517, de 1986, DECRETA: Art 1º O art. 1º do Decreto n. 11.343 de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 1º (...) I – (...) II – (...) §1º O disposto no caput não se enquadra para os agentes públicos temporários, por serem admitidos mediante convocação, nos termos do respectivo edital, para exercer a função pública, em virtude da necessidade temporária excepcional e de relevante interesse público. §2º Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a competência para a nomeação de servidor efetivo.” Art 2º Os §2º e §7º do art. 2º do Decreto n. 11.343 de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º (...) §2º A posse